ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX, do Art. 6.° da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS
Secretaria Municipal da Educação(SEMED)
Necessidade da Administração: Reforma e Ampliação da EMEI Soneca.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo é a prestação de serviços de reforma e ampliação da EMEI Soneca.
O atendimento do pleito é necessário para promover a adequação, recuperação e ampliação da estrutura física da EMEI Soneca, visando atender às necessidades da comunidade escolar e proporcionar um ambiente seguro, acessível, adequado e funcional para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

As condições da infraestrutura devem ser compatíveis com as demandas de atendimento da Educação Infantil, assegurando espaços apropriados ao acolhimento, à permanência e ao desenvolvimento integral das crianças, bem como melhores condições de trabalho aos profissionais da unidade.

Dessa forma, faz-se necessária a avaliação e a implementação de medidas que possibilitem a melhoria das instalações existentes e a ampliação dos espaços físicos, de modo a atender às necessidades atuais da instituição e garantir condições adequadas para a prestação dos serviços educacionais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A NECESSIDADE E O PLANEJAMENTO

O objeto retratado está previsto no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 5782 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados têm como parâmetro as últimas contratações com objeto semelhante, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

REFERÊNCIA	PROCESSO N.º	OBJETO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VIGÊNCIA

PROCESSO ANTERIOR	12/2026	Reforma e Ampliação da EMEF Manoel Machado dos Santos	1	Serviço	180 dias
PROCESSO ATUAL		Reforma e Ampliação da EMEI Soneca.	1	Serviço	180 dias

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Atualmente, a Prefeitura não dispõe de profissionais habilitados internamente para a execução e supervisão dessas atividades. A falta de um especialista com formação e experiência específicas para lidar com as demandas de Reforma e Ampliação da EMEI Soneca., reforça a necessidade de buscar uma empresa externa especializada, considerando que a complexidade dos serviços exigidos vai além das capacidades dos profissionais disponíveis na estrutura atual da Prefeitura.

Nesse viés, conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para a Reforma e Ampliação da EMEI Soneca..

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Reforma e Ampliação da EMEI Soneca., conforme as seguintes especificações/ condições:

1-Os serviços deverão ser executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos;

2-Fornecimento de materiais e insumos necessários à execução integral dos serviços;

3-Disponibilização de mão de obra especializada, em quantidade suficiente para o cumprimento do objeto; Fornecimento e utilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços;

4-Atendimento às normas técnicas e observância das normas de segurança do trabalho, com adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e usuários da escola;

5-Acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Administração Municipal;

6-Organização e planejamento da execução, de modo a minimizar os impactos no funcionamento da unidade escolar; Mobilização e desmobilização da equipe e dos equipamentos necessários à execução da reforma;

7-Gerenciamento, retirada e destinação adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços;

8-Limpeza e organização dos ambientes durante e ao final da execução da reforma;

9-Entrega dos serviços concluídos e em condições adequadas de utilização, conforme as especificações estabelecidas pela Administração;

10-Garantia da qualidade e da durabilidade dos serviços executados, observadas as normas e condições previstas na contratação.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: JURYAMA ENGENHARIA LTDA CNPJ:49.130.136.0001-5,CONSTRUTORA COTREFE CNPJ: 01.448.425/0001-20, e CONSTRUTORA SILVA E DIAS ME CNPJ: 01.295.810.0001-85.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em contratações anteriores, efetuadas com base no Capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 333/2022, que "Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.° 14.133, de 1.° de abril de 2021 e dá outras providências"

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 81.266,22(oitenta e um mil ,duzentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) com referência da planilha Franarin - PLEO. com data base de 08/2026.
Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que "Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.° 14.133, de 1.° de abril de 2021 e dá outras providências".

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de reforma e ampliação da EMEI Soneca possuem natureza especial, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.° 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de

custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na execução de reforma da EMEI Soneca, cujos serviços possuem natureza interdependente e estão diretamente relacionados entre si para a adequada execução da obra.

A divisão da contratação em diferentes lotes ou contratos poderia comprometer a integração e a sequência lógica dos serviços, dificultando o planejamento, a coordenação, a fiscalização e a responsabilização pela execução.

Além disso, a execução por empresas distintas poderia ocasionar incompatibilidades entre etapas, retrabalhos, atrasos e dificuldades na identificação de responsabilidades por eventuais falhas ou defeitos.

A contratação de uma única empresa especializada também favorece a fiscalização, permitindo à Administração concentrar a responsabilidade pela execução integral da reforma em um único contratado, garantindo maior controle sobre prazos, qualidade dos serviços, cumprimento das especificações técnicas e compatibilidade entre as diversas etapas da obra.

Dessa forma, considerando a interdependência dos serviços, a necessidade de integração entre as etapas da reforma, a responsabilidade técnica única, a otimização da fiscalização e a busca pela eficiência na execução contratual, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo maior segurança, qualidade, economicidade e eficiência na execução da Reforma e Ampliação da EMEI Soneca..

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
A Secretaria Municipal da Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) assinatura e publicação do contrato; e

k) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

Vislumbram-se impactos ambientais, sociais e econômicos provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO

Geração de resíduos da construção civil, como entulhos, restos de materiais, embalagens, madeira, metais e outros resíduos decorrentes da reforma. Também poderá ocorrer geração de poeira, ruídos e consumo de água e energia durante a execução dos serviços.	Realizar a separação, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos, priorizando a reutilização e reciclagem quando possível. Adotar medidas para redução da emissão de poeira e controle de ruídos, evitar desperdícios de materiais e utilizar racionalmente água e energia, observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis
IMPACTO SOCIAL	**MEDIDA DE TRATAMENTO**
A reforma proporcionará melhorias nas condições de segurança, conforto, acessibilidade e funcionalidade da escola, beneficiando diretamente alunos, professores, servidores e demais usuários. Durante a execução, poderão ocorrer transtornos decorrentes de ruídos, circulação de trabalhadores e interferências temporárias nos espaços escolares.	Planejar a execução de forma a minimizar os impactos sobre as atividades escolares, com isolamento e sinalização das áreas de intervenção, adoção de medidas de segurança e organização do canteiro. A conclusão da reforma deverá proporcionar um ambiente escolar mais adequado, seguro, acessível e confortável para a comunidade escolar.
IMPACTO ECONÔMICO	**MEDIDA DE TRATAMENTO**
A contratação movimentará a economia local e regional, mediante aquisição de materiais, contratação de mão de obra e utilização de serviços necessários à execução da obra. A reforma também contribuirá para a conservação e valorização do patrimônio público, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras	Buscar a execução eficiente dos recursos públicos, com fiscalização dos serviços, controle de materiais, cumprimento das especificações e acompanhamento da qualidade e dos custos. Sempre que possível, estimular a participação de fornecedores e prestadores de serviços locais, observados os requisitos legais da contratação.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. ANÁLISE DE RISCO

ETAPA	RISCO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO / TRATAMENTO
Planejamento	Definição inadequada do objeto ou dos serviços necessários	Elaborar projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária detalhados, com levantamento prévio das necessidades da escola.
Licitação	Baixa participação de empresas ou licitação deserta.	Estabelecer exigências de habilitação proporcionais ao objeto e promover ampla divulgação do certame.
Licitação	Proposta com preço inexequível ou incompatível com o orçamento	Analisar a aceitabilidade e a exequibilidade das propostas apresentadas

Habilitação	Empresa sem capacidade técnica ou operacional suficiente.	Exigir comprovação de qualificação técnica e demais documentos de habilitação compatíveis com a complexidade da obra.
Contratação	Atraso na formalização do contrato.	Estabelecer prazos claros e acompanhar o cumprimento das etapas de contratação.
Execução	Atraso no cronograma da reforma.	Elaborar cronograma físico-financeiro, realizar fiscalização contínua e aplicar as medidas contratuais cabíveis
Execução	Serviços executados em desacordo com o projeto ou especificações	Realizar fiscalização técnica permanente e exigir a correção dos serviços inadequados.
Execução	Utilização de materiais de qualidade inferior	Conferir os materiais empregados e exigir o cumprimento das especificações técnicas
Execução	Acidentes envolvendo trabalhadores ou comunidade escolar	Isolar e sinalizar as áreas de obra, controlar o acesso e exigir o cumprimento das normas de segurança.
Execução	Interferência da obra no funcionamento da escola.	Planejar os serviços para minimizar transtornos e, quando possível, executar atividades de maior impacto em períodos de menor circulação.
Execução	Destinação inadequada dos resíduos da obra.	Exigir a correta separação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil.
Execução	Medição de serviços não executados ou executados parcialmente.	Realizar medições somente após a conferência e aprovação dos serviços efetivamente executados.
Pagamento	Pagamento por serviços executados de forma inadequada.	Vincular os pagamentos às medições aprovadas pela fiscalização e à comprovação da regular execução.
Recebimento	Entrega da obra com pendências ou defeitos.	Realizar vistoria e recebimento provisório e definitivo, exigindo a correção das inconformidades.
Póscontratação	Surgimento de defeitos após a conclusão da reforma	Acionar a empresa para correção dos problemas identificados, observando as garantias legais e contratuais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 9 de outubro de 2026.

INTEGRANTE TÉCNICO: Marihele Oliveira dos Santos

UNIDADE ADMINISTRATIVA: **Silvani da Silva Santos**

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: **Rodrigo Gomes Massulo**

Documento assinado eletronicamente por **MARIHELE OLIVEIRA DOS SANTOS**, em 14/10/2026 às 10:45:17.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO**, **PREFEITO MUNICIPAL** em 09/10/2026 às 16:32:39.

Documento assinado eletronicamente por **SILVANI DA SILVA RAMOS**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)** em 09/10/2026 às 17:11:18.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **ZPD2.79BL.6FHM.99EZ**